



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Novembro e Dezembro de 2024

**DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFFER

# Sumário

- |           |  |           |                                      |
|-----------|--|-----------|--------------------------------------|
| <b>01</b> | <b>Considerações iniciais</b>          | <b>05</b> | <b>Informações Operacionais</b>      |
| <b>02</b> | <b>Cronograma Processual</b>           | <b>06</b> | <b>Plano de Recuperação Judicial</b> |
| <b>03</b> | <b>Informações sobre a Recuperanda</b> | <b>07</b> | <b>Considerações Finais</b>          |
| <b>04</b> | <b>Estrutura do Passivo</b>            | <b>08</b> | <b>Anexos</b>                        |
- 

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **novembro e dezembro/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

# 02. Cronograma Processual

Disemag Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Principais Informações

### Atividade Principal

A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.

-  **Razão Social:** Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.
-  **CNPJ:** 91.416.172/0001 - 04
-  **Sede:** Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 35.000,00

### Quadro Societário

Disemaq Locadora de Equipamentos  
para Construção LTDA.



Alexandre Guimarães Pinheiro (100%)

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 10 de janeiro de 2025 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

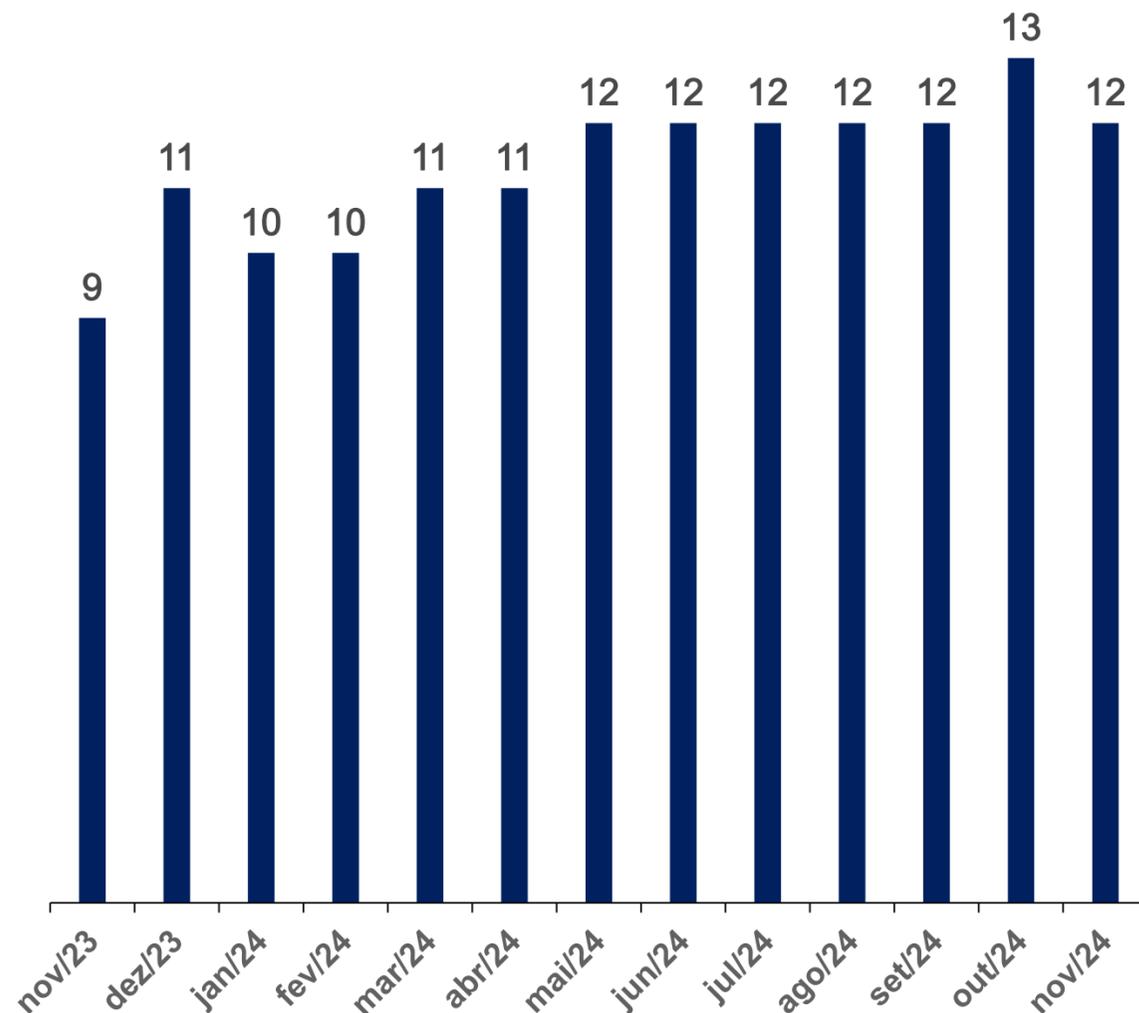
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Protestos de Títulos		14	R\$ 112.839,35
2º Tabelionato de Protestos de Títulos	Porto Alegre/RS	16	R\$ 128.064,84
3º Tabelionato de Protestos de Títulos		16	R\$ 59.289,29
<b>TOTAL</b>		<b>46</b>	<b>R\$ 300.193,48</b>

# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Quadro Funcional

Abaixo, apresenta-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



### Demais Informações

Com base no balancete contábil do mês de dezembro/2024, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 09 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos, não havendo saldo remanescente.



No período compreendido entre novembro e dezembro/2024, não houve nenhuma alteração nos saldos do Ativo Imobilizado.



Ademais, cabe ressaltar que a Devedora vem contabilizando a depreciação dos seus ativos desde dezembro/2023.

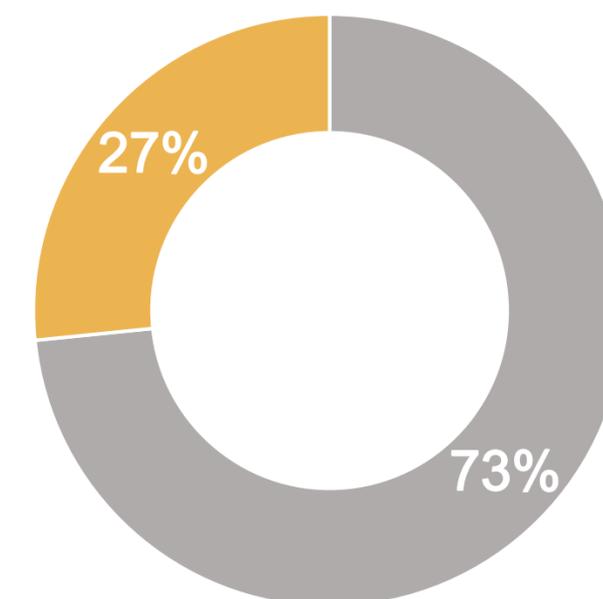
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		
		VALORES	NÚMERO	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.743.074,00	R\$ 2.655.008,36	15	58%
Classe III - Quirografários	R\$ 778.399,00	R\$ 962.162,41	11	42%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.521.473,00</b>	<b>R\$ 3.617.170,77</b>	<b>26</b>	<b>100%</b>

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	R\$ 2.403.980,06	66,46%
Classe III - Quirografários	BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	R\$ 310.346,87	8,58%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 203.766,34	5,63%
Classe III - Quirografários	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 199.938,07	5,53%
Classe I - Trabalhista	JULIANA CARRILHO	R\$ 111.330,00	3,08%
<b>TOTAL RJ</b>		<b>R\$ 3.229.361,34</b>	<b>89,28%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Fiscal

Considerando os saldos contabilizados no balancete contábil do mês de **dezembro/2024**, apresenta-se abaixo um resumo dos débitos tributários:

Natureza do Tributo	nov/24	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.270.086,93	25,94%
INSS	R\$ 473.331,51	5,41%
ICMS	R\$ 4.253,07	0,05%
ISS	R\$ 175.680,16	2,01%
FGTS	R\$ 83.334,10	0,95%
IRRF	R\$ 54.382,11	0,62%
COFINS	R\$ 49.720,02	0,57%
PIS	R\$ 10.772,69	0,12%
RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL	R\$ 1.011,56	0,01%
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>R\$ 5.629.903,58</b>	<b>64,32%</b>
IRPJ	R\$ 0,00	0,00%
CSLL	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.752.475,73</b>	<b>100,00%</b>

O montante correspondente à **Dívida Ativa**, na tabela acima, foi extraído por meio da consulta realizada no dia **10 de janeiro de 2025**, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

A Administração Judicial solicitou, exaustivamente, informações a respeito do aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. Destaca-se que a primeira solicitação de esclarecimentos a respeito do assunto ocorreu no dia 03/10/2023, via e-mail.

Vale ressaltar que, por meio do Evento 391, os representantes da empresa informaram que as atividades operacionais foram duramente afetadas pelas enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio/2024, o que justificaria o aumento das dívidas fiscais.

No entanto, a Administração Judicial ressalta que vem demonstrando, mensalmente, em todos os seus Relatórios de Atividades, desde o mês de outubro/2023, informações acerca do expressivo aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. **Diante do exposto, esta Equipe Técnica destaca que a justificativa do aumento da dívida fiscal a partir dos danos causados pelas enchentes não é plausível.**

Por meio do Evento 410 dos autos processuais, foi apresentada uma nota de esclarecimento a respeito dos valores inscritos em Dívida Ativa (OUT2). No documento, os representantes da Devedora informaram que, a partir do dia 01/01/2019, a empresa foi excluída do regime tributário do Simples Nacional, em decorrência da falta de adimplemento dos impostos. Tal medida acarretou em uma carga tributária mais onerosa, tanto com relação aos tributos previdenciários quanto com aqueles que são incidentes sobre a receita. Diante do exposto, pela ausência de arrecadação na esfera administrativa dos órgãos fiscalizadores, o processo seguiu o seu trâmite e acarretou na inscrição em Dívida Ativa.

A seguir, demonstra-se a evolução da Dívida Ativa da Devedora:

SITE DÍVIDA ATIVA	10/07/2023	01/09/2023	02/10/2023	19/12/2024	09/01/2025
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 179.234,99	R\$ 185.634,72	R\$ 1.340.165,77	R\$ 1.845.583,78	R\$ 1.856.434,74
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 12.093,76	R\$ 206.375,18	R\$ 796.010,26	R\$ 1.274.973,30	R\$ 1.278.779,57
ESTADOS/DISTRITO FEDERAL	R\$ -	R\$ 8.034,01	R\$ 8.121,88	R\$ 464.065,04	R\$ 464.065,04
TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.857.672,33	R\$ 2.005.866,08	R\$ 2.016.283,32
MULTA TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.282,63	R\$ 7.330,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191.328,75</b>	<b>R\$ 400.043,91</b>	<b>R\$ 4.001.970,24</b>	<b>R\$ 5.597.770,83</b>	<b>R\$ 5.622.892,91</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal e Passivo Contingente

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail encaminhado pelos representantes da Empresa, foi informado que, atualmente, **não há nenhuma dívida extraconcursal.**

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

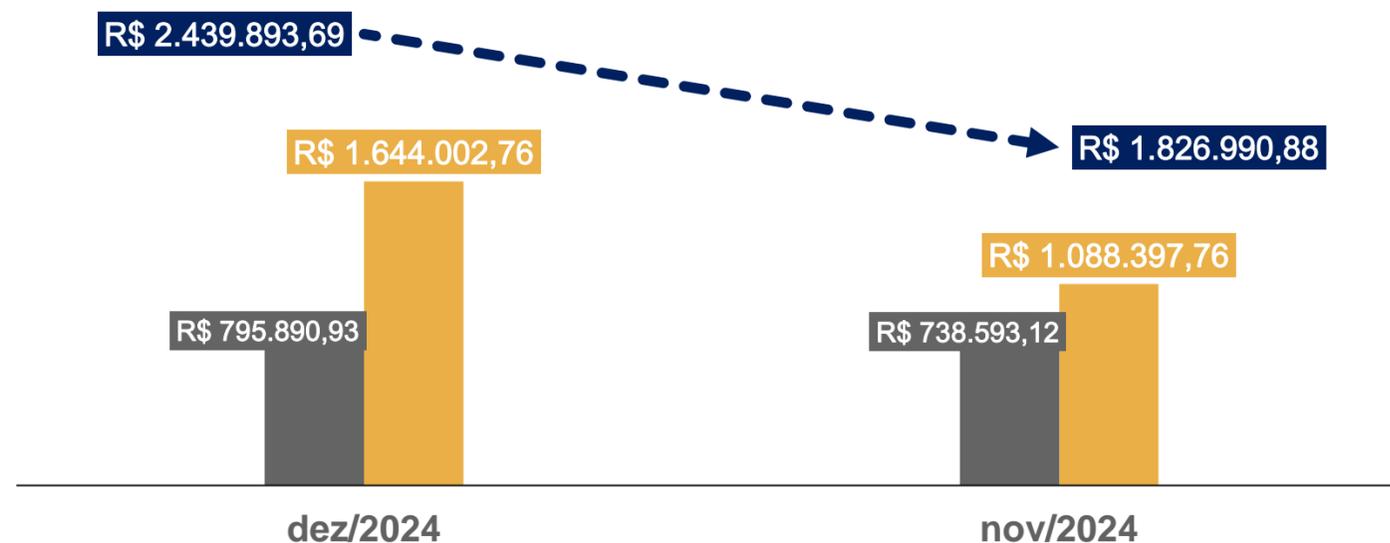
Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação trabalhista	4	R\$ 134.010,66
Ação justiça estadual	3	R\$ 368.346,87
TJ/SP	1	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.502.357,53</b>

# 05. Informações Operacionais

## Balanço Patrimonial | Ativo

	dez/2024	AV	AH	nov/2024
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.644.003</b>	<b>67%</b>	<b>51%</b>	<b>1.088.398</b>
Disponível	62.280	3%	-49%	121.171
Contas a Receber	457.998	19%	-27%	625.565
Adiantamentos	841.823	35%	3922%	20.932
Impostos a Recuperar	6.699	0,27%	-7%	7.186
Empréstimos a Receber	214.146	9%	-15%	251.943
Estoques	61.056	3%	-1%	61.601
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>795.891</b>	<b>33%</b>	<b>8%</b>	<b>738.593</b>
Realizável a Longo Prazo	142.693	6%	-13%	164.747
Imobilizado	653.198	27%	14%	573.847
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.439.894</b>	<b>100%</b>	<b>34%</b>	<b>1.826.991</b>

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;  
 AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre novembro e dezembro/2024.



Primeiramente, cumpre fazer a ressalva que os saldos iniciais do balancete do mês de dezembro/2024 divergiram dos saldos finais do documento contábil de novembro/2024, em razão do fechamento dos saldos contábeis para fins de elaboração do balanço patrimonial de janeiro a dezembro/2024. Tal divergência ocasionou oscilações expressivas no período de análise.

No que diz respeito ao **Total do Ativo**, nota-se que, quando comparados os saldos de novembro e dezembro/2024, houve um aumento de 34%. Tal variação foi provocada, principalmente, pelos montantes vinculados a **Adiantamentos e Imobilizado**.

A rubrica de **Disponibilidades** apresentou redução de 49% no período analisado. O saldo de tal conta é composto, predominantemente, por valores alocados em caixa (dinheiro em espécie), os quais correspondem a 74% do montante total. Tal prática já foi apontada pelo Ministério Público, nos autos processuais, como uma medida temerária, tendo em vista que o montante fica sujeito à subtração por qualquer pessoa que tenha trânsito pela empresa.

Nota-se que a rubrica de **Contas a Receber** vem sendo contabilizada de forma sintética, o que compromete a transparência e dificulta a análise detalhada da composição de tal conta. Durante o período analisado, foi registrada uma redução de 27%, não sendo viável identificar a discriminação dos valores responsáveis pela variação.

Ainda, destaca-se uma queda de 7% em **Impostos a Recuperar**. Por outro lado, destaca-se que o montante representa apenas 0,27% perante o total do ativo.

Em dezembro/2024, a rubrica **Adiantamentos** apresentou um aumento de 3922%, vinculado a antecipações de fornecedores.

Com relação às rubricas de **Empréstimos a Receber** e **Estoques**, houve reduções de 15% e 1%, respectivamente.

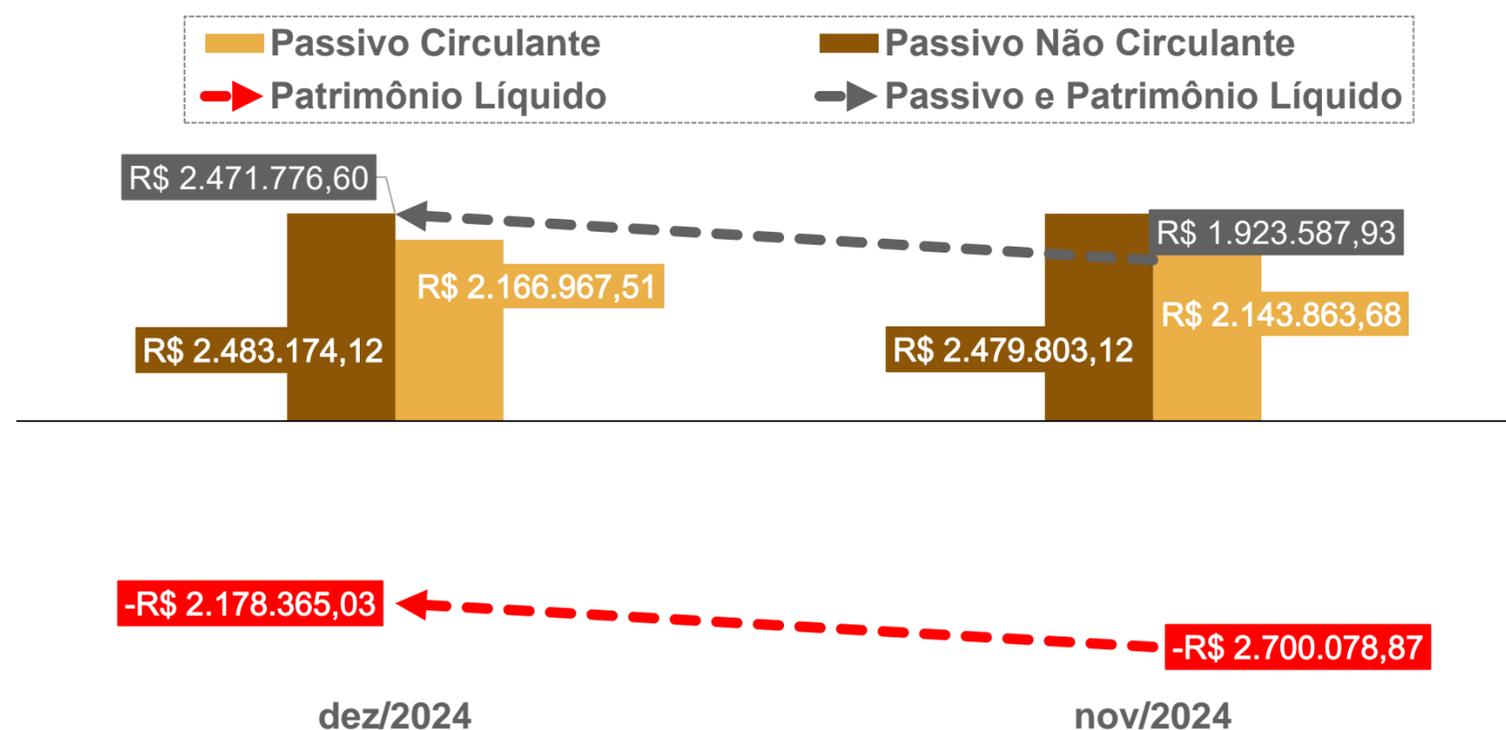
Por fim, a conta de **Realizável a Longo Prazo** registrou queda de 13%. Já a rubrica de **Imobilizado** registrou incremento de 14% no período.

# 05. Informações Operacionais

## Balanço Patrimonial | Ativo

	dez/2024	AV	AH	nov/2024
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.166.968</b>	<b>88%</b>	<b>1%</b>	<b>2.143.864</b>
Fornecedores	1.201	0,05%	-51%	2.468
Empréstimos e Financiamentos	590.008	24%	0%	590.008
Obrigações Trabalhistas	178.064	7%	-75%	702.356
Obrigações Tributárias	852.485	34%	33%	641.253
Outras Obrigações	545.210	22%	162%	207.779
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>2.483.174</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>2.479.803</b>
Empréstimos e Financiamentos - LP	213.087	9%	2%	209.716
Obrigações Fiscais Parceladas - LP	2.270.087	92%	0%	2.270.087
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(2.178.365)</b>	<b>-88%</b>	<b>-19%</b>	<b>(2.700.079)</b>
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>2.471.777</b>	<b>100%</b>	<b>28%</b>	<b>1.923.588</b>

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;  
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre novembro e dezembro/2024.



Primeiramente, cumpre fazer a ressalva que os saldos iniciais do balancete do mês de dezembro/2024 divergiram dos saldos finais do documento contábil de novembro/2024, em razão do fechamento dos saldos contábeis para fins de elaboração do balanço patrimonial de janeiro a dezembro/2024. Tal divergência ocasionou oscilações expressivas no período de análise.

No que tange ao **Passivo Circulante**, ao comparar os saldos de novembro e dezembro/2024, foi possível constatar um aumento de 28%. Por sua vez, o grupo de contas do **Passivo Não Circulante**, correspondente aos compromissos de longo prazo, permaneceu praticamente inalterado no período analisado.

Primeiramente, verifica-se que os saldos registrados na conta de **Fornecedores** sofreram uma expressiva redução: 51%. Por outro lado, tal conta representou, em dezembro/2024, apenas 0,05% perante o total de dívidas da Devedora.

Nota-se que, entre os meses de novembro e dezembro/2024, a rubrica de **Empréstimos e Financiamentos** não apresentou nenhum tipo de movimentação, permanecendo na quantia de R\$ 590.007,65 (Passivo Circulante).

Os saldos das **Obrigações Trabalhistas** e **Obrigações Tributárias** registraram redução de 75% e incremento de 33%, respectivamente. De acordo com os documentos apresentados, as variações relacionaram-se, predominantemente, a valores de INSS, ISS, PIS/COFINS e IRRF.

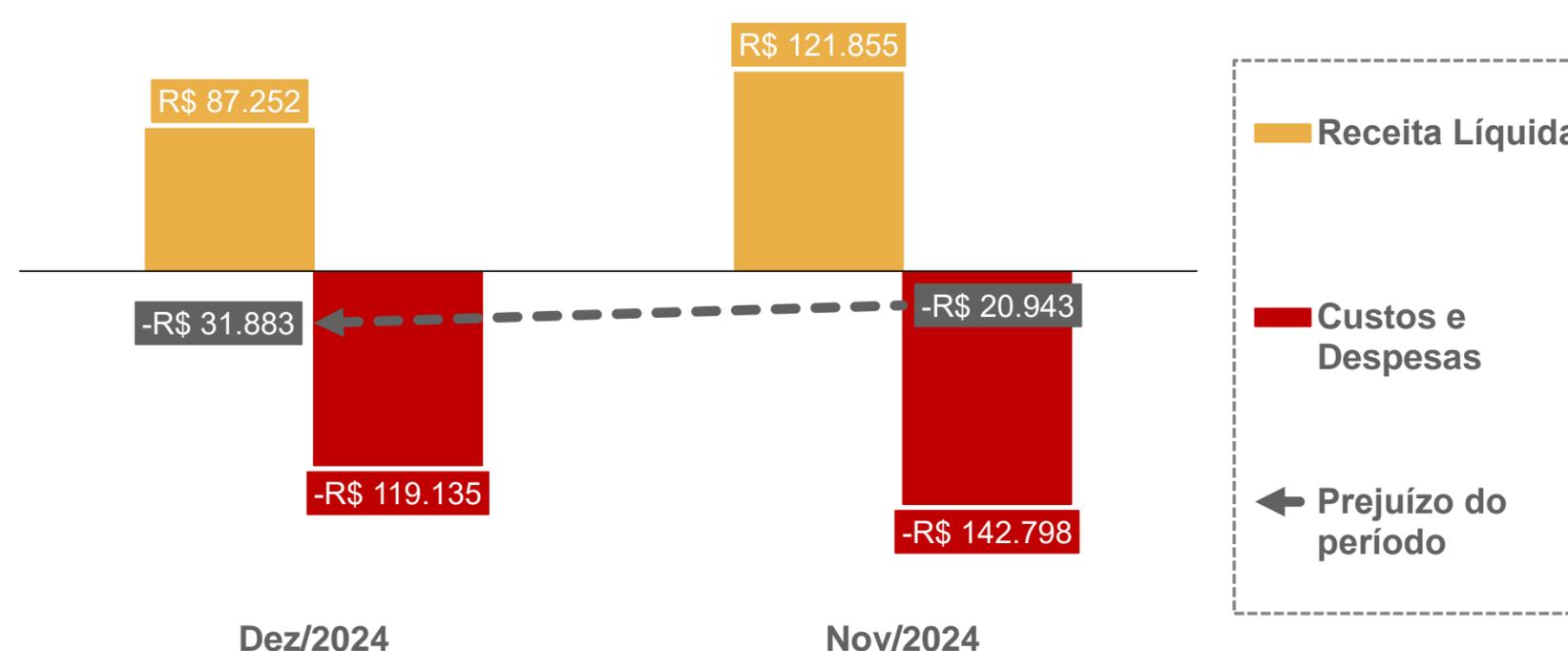
Destaca-se que a conta de **Outras Obrigações**, atualmente, é composta por valores referentes a pró-labore, aluguéis, contas diversas e provisões trabalhistas (férias, 13º salário, INSS e FGTS).

Por fim, o **Passivo Não Circulante** registrou apenas uma queda de 2% no saldo contabilizado como **Empréstimos e Financiamentos – LP**.

# 05. Informações Operacionais

## Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	Dez/2024	AH	Nov/2024
Receita Bruta de Vendas	94.553	-29%	133.591
(-) Deduções da receita	(7.301)	-38%	(11.736)
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>87.252</b>	<b>-28%</b>	<b>121.855</b>
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(22.653)	146%	(9.206)
(-) Despesas Operacionais	(96.203)	-27%	(130.896)
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>(31.604)</b>	<b>73%</b>	<b>(18.248)</b>
(+/-) Resultado Financeiro	(279)	-90%	(2.696)
<b>(=) Resultado do Exercício</b>	<b>(31.883)</b>	<b>52%</b>	<b>(20.943)</b>



AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre novembro e dezembro de 2024.

Entre novembro e dezembro/2024, a **Receita Bruta** apresentou redução de 29%. O faturamento obtido, no mês de novembro/2024, classificou-se como a 4ª maior receita auferida durante o exercício social de 2024.

Em contrapartida, houve um expressivo incremento nos **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)**: 146%. Com base nos documentos contábeis de novembro/2024, nota-se que as quantias com maiores variações vincularam-se às mercadorias para revenda e aos materiais de consumo.

Nesse sentido, nota-se que as **Despesas Operacionais** registraram uma queda de 27%, impulsionado, principalmente, por despesas com encargos trabalhistas e despesas gerais (combustíveis, fretes e manutenção).

Em relação aos resultados obtidos pela Recuperanda entre fevereiro e dezembro/2024, podemos inferir que a empresa apresentou **prejuízo contábil** em todo o período analisado. Desse modo, fica evidente a dificuldade de crescimento do faturamento, além da necessidade constante de compra de insumos e produtos. Tais fatores contribuem diretamente para a falta de equilíbrio financeiro.

Por fim, considerando apenas os resultados obtidos entre fevereiro e dezembro/2024, houve a contabilização de um **prejuízo acumulado** de R\$ 423 mil reais.

# 05. Informações Operacionais

## Esclarecimentos prestados pela Recuperanda

Na decisão proferida no Evento 406, o Juízo da Recuperação Judicial determinou a intimação da recuperanda para:

1. Regularizar os balancetes referentes aos meses de abril a setembro de 2024, conforme indicado no parecer ministerial; e
2. Complementar os comprovantes de pagamentos relativos ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os quais haviam sido apresentados de forma parcial.

Em resposta, no Evento 410, a recuperanda:

1. Esclareceu o aumento expressivo dos valores inscritos em Dívida Ativa; e
2. Apresentou os balancetes contábeis correspondentes ao período de fevereiro a dezembro de 2024, devidamente assinados pelo representante legal e pelo contador.

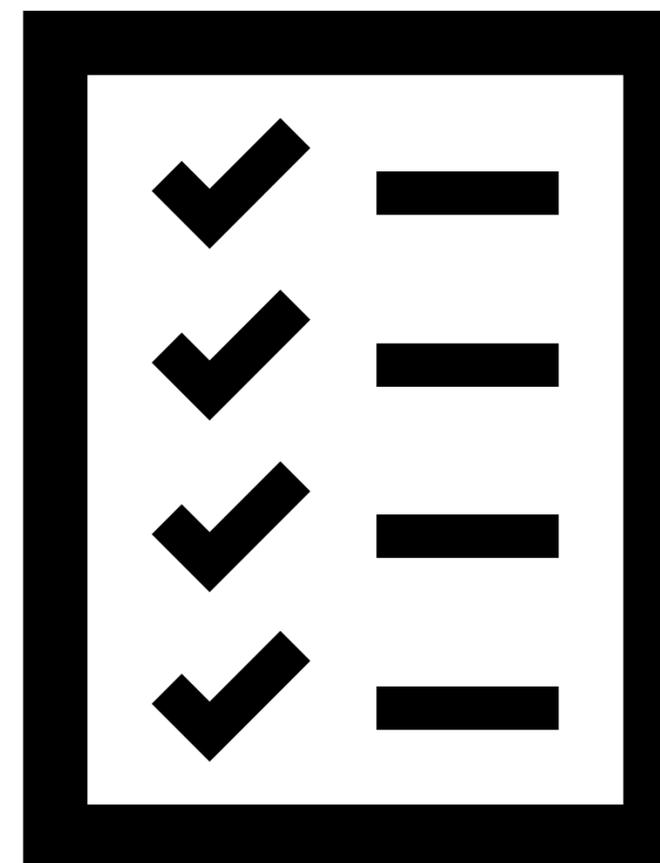
Com base nos documentos anexados aos autos, a Administração Judicial realizou a conferência dos saldos contábeis para verificar a conformidade com os balancetes enviados anteriormente à equipe técnica por e-mail. Após análise comparativa, verificou-se que as informações contábeis nos documentos assinados correspondem integralmente aos dados previamente apresentados.

Conclusão da Análise:

Considerando a inexistência de alterações nos valores apresentados e a compatibilidade com os Relatórios Mensais já protocolados no incidente processual nº 5043889-22.2021.8.21.0001, esta Administração Judicial conclui não ser necessária a reapresentação dos dados contábeis do período de fevereiro a dezembro de 2024.

A seguir, destacam-se os eventos processuais relacionados às análises contábeis anteriormente realizadas por este Auxiliar do Juízo:

- Fevereiro a Agosto/2024: Evento 394 (ANEXO2);
- Setembro/2024: Evento 407 (ANEXO2);
- Outubro/2024: Evento 409 (ANEXO2).



# 05. Informações Operacionais

## Indicadores Financeiros

Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quão rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

### Índices de Liquidez

**Liquidez Corrente:** mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**Liquidez Seca:** mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.

$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$

**Liquidez Geral:** mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$

### Índices de Endividamento

**Participação do Capital de Terceiros:** representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$

**Endividamento de curto prazo:** evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.

$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

### Índices de Lucratividade

**Margem Bruta:** representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.

$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$

**EBITDA:** representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.

$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$

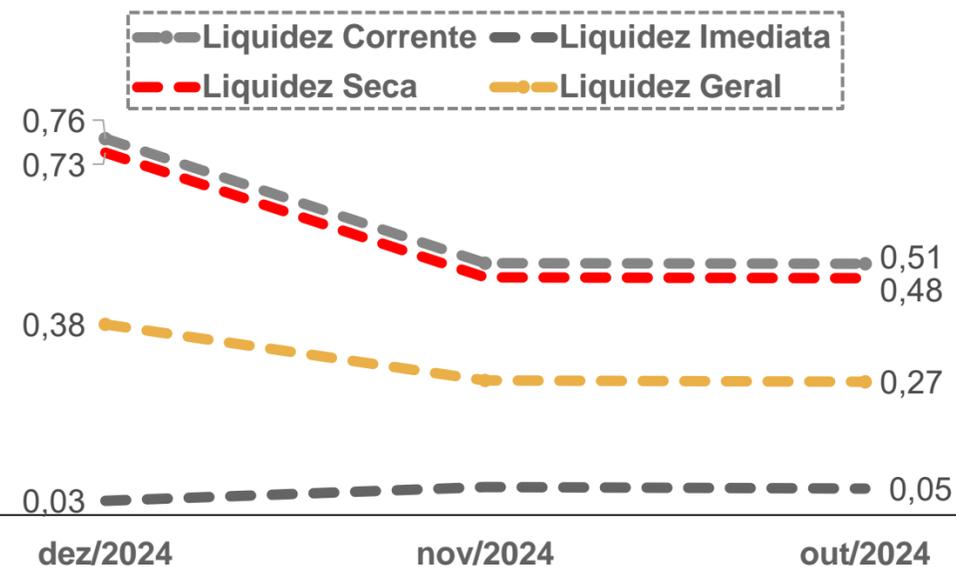
**Margem Líquida:** representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.

$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

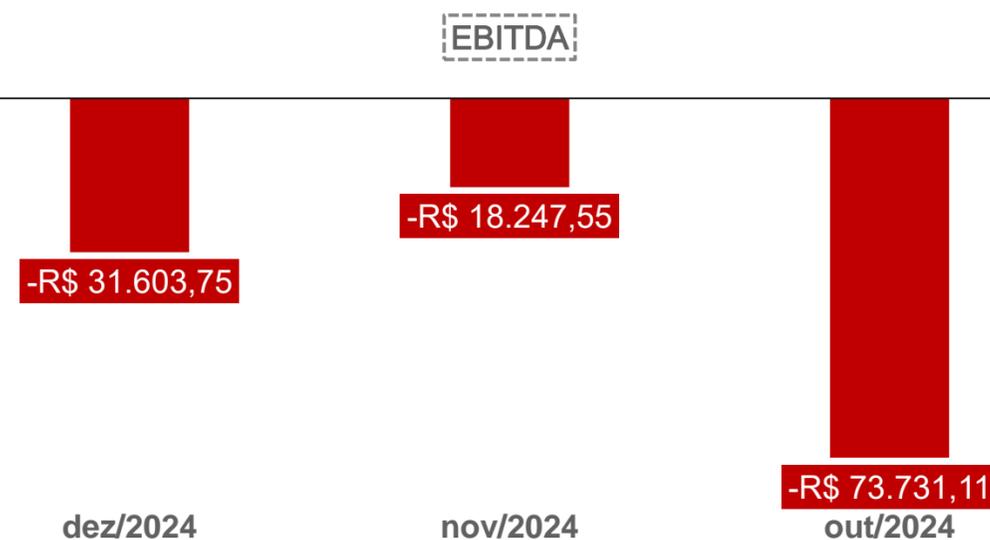
# 05. Informações Operacionais

## Indicadores Financeiros

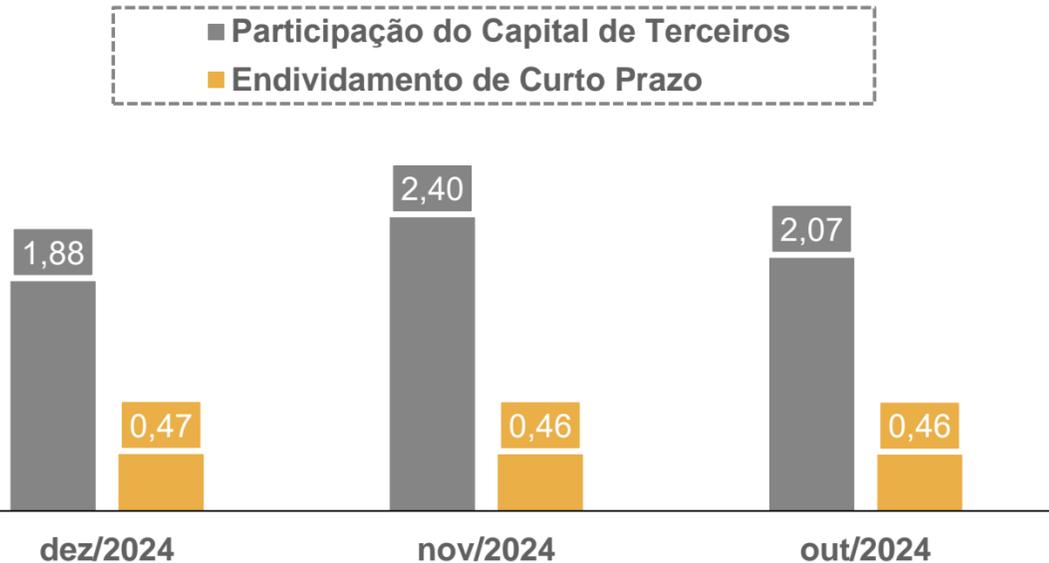
### Índices de Liquidez



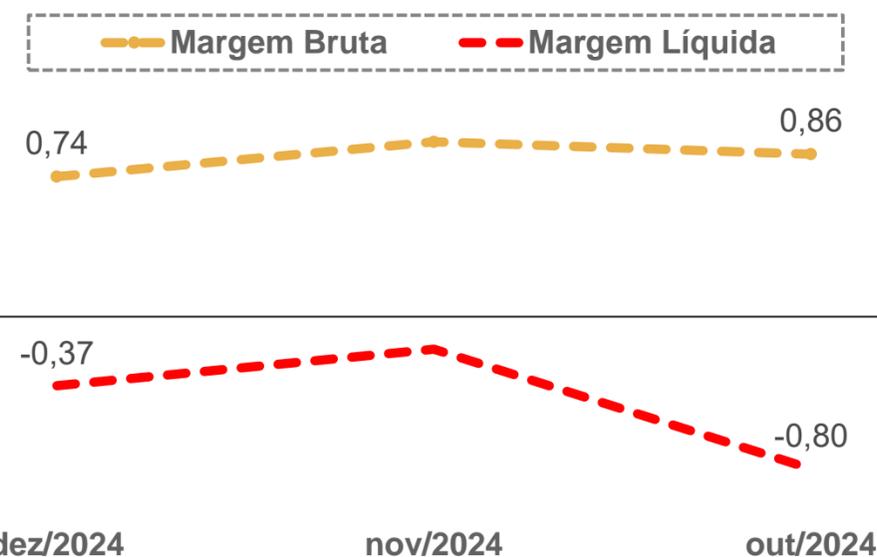
### EBITDA



### Índices de Endividamento



### Margem Bruta x Margem Líquida



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia **22/03/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos	Pagamento em até 12 meses	Não há	Anual
Garantia Real	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
Quirografária	Parceiros	12 meses	Até 11 anos	Não há	Pagamento em até 10 anos	TR + 6% a.a.	Mensal
	Ordinários	24 meses	Até 17 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
ME/ EPP	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Destaca-se que a **decisão de homologação do Plano de Recuperação** aprovado ocorreu no dia **24/03/2023**, bem como a **concessão da Recuperação Judicial**. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos. Ademais, na página a seguir, apresentam-se esclarecimentos acerca do cumprimento do PRJ.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS
Trabalhista	Não há	24/03/2023	24/03/2024	✗
Garantia Real	Não há	24/03/2024	20/03/2040	✓
Quirografária	Parceiros	24/03/2024	22/03/2035	✓
	Ordinários	24/03/2025	20/03/2042	✓
ME/ EPP	Não há	24/03/2024	20/03/2040	✓

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano – Classe I

Primeiramente, ressalta-se que os pagamentos devidos até o presente momento correspondem apenas à Classe I. Destaca-se que nenhum comprovante de pagamento foi disponibilizado diretamente à Administração Judicial. Para fins de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na página seguinte, apresenta-se um resumo acerca dos pagamentos realizados aos credores trabalhistas, de acordo com os documentos juntados nos autos (Evento 391).

Ademais, destaca-se que, por meio do Evento 358, os representantes da Recuperanda solicitaram a dilação do prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes de pagamento do PRJ. Após a manifestação do Ministério Público, foi concedido um prazo de 5 dias para apresentação de esclarecimentos contábeis, além dos comprovantes dos adimplementos. No entanto, as informações não foram disponibilizadas e o prazo foi fechado nos autos processuais por meio da apresentação de uma petição com a renúncia dos advogados da Devedora. No dia 11/09/2024, houve a determinação do juízo recuperacional para que a Recuperanda apresentasse, em 10 dias, esclarecimentos e informações contábeis (Evento 387).

Por meio do Evento 391, os representantes da recuperanda apresentaram parcialmente a documentação exigida e solicitaram a concessão de um prazo complementar de 30 dias para suplementar as informações. Após decorrido o prazo, a empresa apresentou novas informações no Evento 410.

Atualmente, a lista de credores da Recuperanda contempla apenas 14 créditos trabalhistas. Desses, 11 credores receberam integralmente o valor do seu crédito, restando **apenas 3 créditos em aberto**.

Conforme informações disponibilizadas no Evento 410, foi informado que não houve a disponibilização dos dados bancários dos credores **BÓRIS CHECHI DE ASSIS** e **EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO**, motivo que justifica a ausência de pagamento.

Por outro lado, cumpre referir que a credora **JULIANA CARRILHO** recebeu, no dia 24 de março de 2024, 67% do valor do seu crédito, **havendo um saldo remanescente de R\$ 22.266,00**. Ainda, ressalta-se que não houve qualquer tipo de manifestação acerca do adimplemento da referida credora na peça processual do Evento 410, **não havendo nenhuma justificava a respeito do valor devido**.

Diante do exposto, a Administração Judicial sugere que haja novamente a intimação da Devedora para prestar esclarecimentos sobre o adimplemento do crédito em nome de **JULIANA CARRILHO**.



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Credores	Classe	Valores com base no QGC	Período de carência	Término do Período de carência	Início dos pagamentos	Deságio	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
BÁRBARA MACIEL DA ROSA	Trabalhista	R\$ 923,49	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 554,09	R\$ 923,49	R\$ 0,00
BÓRIS CHECHI DE ASSIS	Trabalhista	R\$ 72.454,35	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 43.472,61	R\$ 0,00	R\$ 43.472,61
DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA	Trabalhista	R\$ 51.000,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 30.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIO RODRIGO VAZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.310,92	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 786,55	R\$ 1.310,92	R\$ 0,00
EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 2.403.980,06	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 181.800,00	R\$ 0,00	R\$ 181.800,00
FABIANA CARLA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 834,42	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 500,65	R\$ 834,42	R\$ 0,00
GERSON LUIS PEROSI DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.435,54	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.461,32	R\$ 2.435,54	R\$ 0,00
JOÃO BATISTA GOETTENS MORAIS	Trabalhista	R\$ 1.564,76	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 938,86	R\$ 1.564,76	R\$ 0,00
JULIANA CARRILHO	Trabalhista	R\$ 111.330,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 66.798,00	R\$ 44.532,00	R\$ 22.266,00
LUCAS GIL BORGES	Trabalhista	R\$ 1.279,73	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 767,84	R\$ 1.279,73	R\$ 0,00
LUIS CARLOS DA SILVA FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 2.077,28	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.246,37	R\$ 2.077,28	R\$ 0,00
PAULO ROBERTO IZE SELAU	Trabalhista	R\$ 1.581,87	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 949,12	R\$ 1.581,87	R\$ 0,00
RODRIGO DA SILVA MARINS	Trabalhista	R\$ 1.245,48	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 747,29	R\$ 1.245,48	R\$ 0,00
SIMONE SOBRAL VITORIA	Trabalhista	R\$ 2.990,46	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.794,28	R\$ 2.990,46	R\$ 0,00
ANCORA CHUMBADORES LTDA	Quirografários	R\$ 9.448,00	DEPENDE SE O CREDOR É PARCEIRO OU ORDINÁRIO, CONFORME CLÁUSULA DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				-	R\$ 0,00	R\$ 9.448,00
BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	Quirografários	R\$ 310.346,87					-	R\$ 0,00	R\$ 310.346,87
BANCO SANTANDER	Quirografários	R\$ 203.766,34					-	R\$ 0,00	R\$ 203.766,34
BANRISUL	Quirografários	R\$ 83.853,86					-	R\$ 0,00	R\$ 83.853,86
CORDOARIA SÃO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	Quirografários	R\$ 7.205,38					-	R\$ 0,00	R\$ 7.205,38
G4 MAQ. E METALURGICA LTDA	Quirografários	R\$ 6.348,00					-	R\$ 0,00	R\$ 6.348,00
HILTI COMERCIAL DO BRASIL LTDA	Quirografários	R\$ 44.172,38					-	R\$ 0,00	R\$ 44.172,38
ITAÚ UNIBANCO S/A	Quirografários	R\$ 199.938,07					-	R\$ 0,00	R\$ 199.938,07
METALURGICA N. S. DOS NAVEGANTES LTDA	Quirografários	R\$ 6.017,14					-	R\$ 0,00	R\$ 6.017,14
OLIVER LAZZARI	Quirografários	R\$ 85.466,37					-	R\$ 0,00	R\$ 85.466,37
PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO	Quirografários	R\$ 5.600,00					-	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00

Acima, apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos credores arrolados ao processo de Recuperação Judicial:

- Primeiramente, cumpre ressaltar que não houve a comprovação da quitação integral da **Classe Trabalhista**.
- **Há três credores com saldos remanescentes.**
- No que tange ao credor **DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA**, informa-se que o crédito foi extinto em virtude da reclamatória trabalhista julgada improcedente.
- Por fim, destaca-se que não houve a comprovação de pagamento de nenhum credor da **Classe III (Quirografários)**.

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:**

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente aos meses de **novembro e dezembro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) sugerir a intimação da recuperanda para apresentação de esclarecimentos acerca do adimplemento do crédito da credora JULIANA CARRILHO, conforme especificações demonstradas na página 19 deste relatório;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 24 de janeiro 2025.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

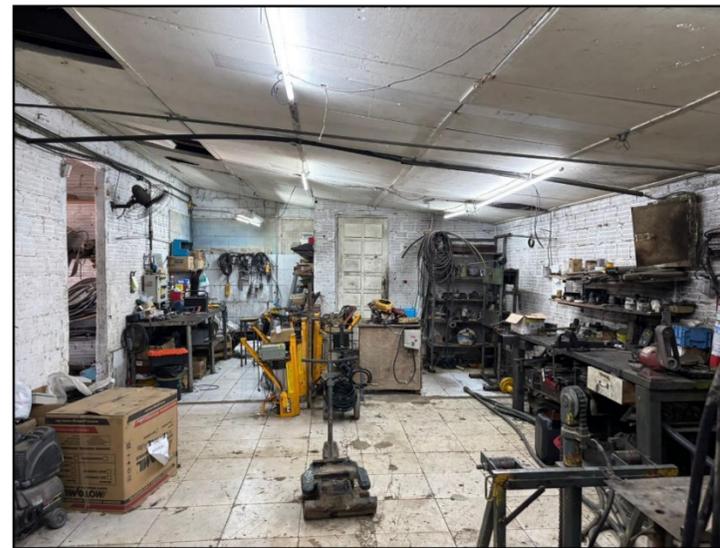
JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O

# 08. Anexos

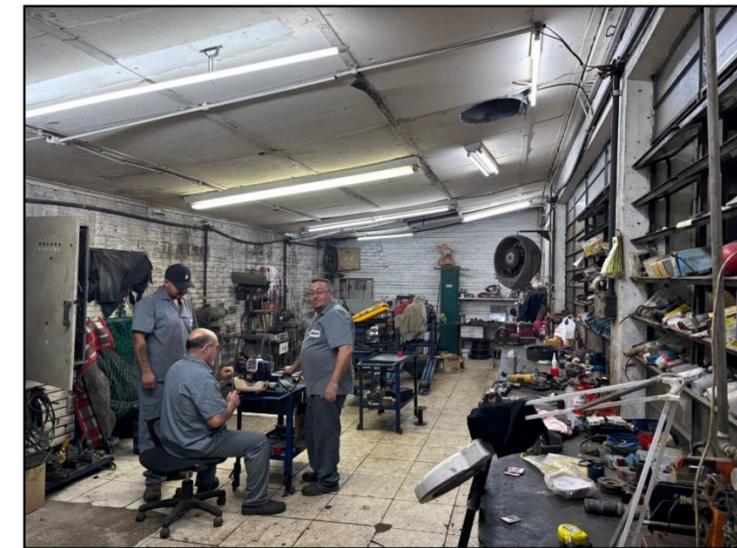
Inspeção *in loco* realizada à sede da Recuperanda no dia 12/12/2024



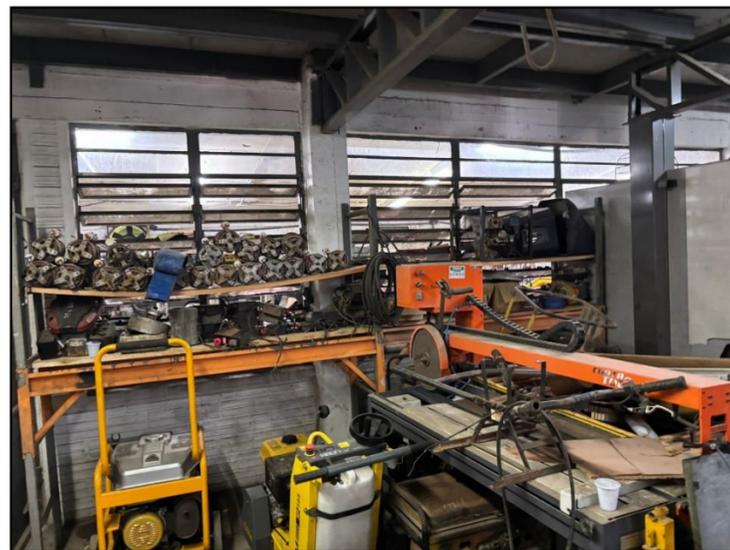
**01.** Entrada da empresa



**02.** Equipamentos



**03.** Operação



**04.** Equipamentos



**05.** Área externa com equipamentos e ferramentas



**06.** Interior da Empresa



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

www.vonsaltiel.com.br